



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL | WWW.CM-SPSUL.PT

Plano de Contingência  
Câmara Municipal de S. Pedro do Sul  
SARS-CoV-2 (COVID-19)

**- Feiras e Mercados -**



**LOCAIS PÚBLICOS SEGUROS EM TEMPOS DE COVID-19**

**APROVO.**

S. Pedro do Sul, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul

(Vitor Manuel de Almeida Figueiredo)

## ÍNDICE

Parte I - ENQUADRAMENTO, ÂMBITO, OBJETIVOS E APROVAÇÃO DO PLANO .....	4
1. Enquadramento e âmbito .....	4
2. Objetivos do plano .....	4
3. Aprovação do plano .....	5
Parte II - GESTÃO DOS ESPAÇOS E NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR .....	6
4. Medidas gerais no uso dos espaços e recintos .....	6
5. Feirantes e comerciantes .....	6
5.1 Colaboradores .....	7
5.2 Clientes .....	8
Parte III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO SUSPEITO DE COVID 19 .....	9
6. Procedimento num caso suspeito .....	9
Parte IV – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO .....	11
7. Fiscalização do plano .....	11
8. Coordenação e implementação do plano .....	11
Parte V – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTA E ATIVAÇÃO DO PLANO .....	13
9. Mobilização de resposta .....	13
10. Ativação do plano .....	13
Anexos .....	15
Anexo A - Área de isolamento (definição e características) e layout do espaço da feira .....	16
Anexo B - Fluxograma de munícipe com sintomas de COVID-19 .....	17
Fontes .....	18

## **PARTE I – ENQUADRAMENTO, ÂMBITO, OBJETIVOS E APROVAÇÃO DO PLANO**

### **1. Enquadramento e âmbito**

O presente *Plano de Contingência da Câmara Municipal de São Pedro do Sul – COVID-19 para Feiras e Mercados* resulta da aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, datada de 17 de maio de 2020, procedendo e definindo normas respeitantes ao processo de desconfinamento advenientes do estado de calamidade nos espaços públicos, mormente o seu artigo 18º, que estabelece critérios de adequação face à pandemia em espaços abertos e recintos ou locais onde se promovem e realizam eventos comerciais e de retalho, como é o caso das feiras e mercados.

Pretende a Câmara Municipal estabelecer desta forma normas de conduta social e operacional à luz dos critérios definidos no diploma aqui referido bem como das orientações emanadas da Direção Geral de Saúde (DGS) para os espaços comerciais e de retalho e dos estabelecimentos de restauração e bebidas não sedentários, em todos espaços públicos de realização de feiras e mercados na cidade de São Pedro do Sul.

### **2. Objetivos do plano**

O objetivo principal do *Plano de Contingência COVID 19 para Feiras e Mercados* é gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto nos diferentes espaços públicos, abertos e/ou fechados, de realização de eventos comerciais – feiras e mercados na cidade de São Pedro do Sul.

Com base nas disposições previstas de contenção ao COVID 19 para feiras e mercados e nas orientações gerais da Direção-Geral da Saúde para o comércio a retalho em geral e para a atividade de comércio a retalho, de restauração ou de bebidas não sedentária em particular, o presente plano visa os seguintes objetivos:

- Preparar e adequar, em contexto epidémico, a reabertura das feiras e mercados na cidade de São Pedro do Sul, procedendo a ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene;
- Divulgar e dar a conhecer junto dos feirantes, comerciantes, colaboradores e público em geral as normas de higiene e segurança por COVID 19 contidas no presente plano de contingência, disponibilizando e publicando, para o efeito, o mesmo no portal eletrónico da Câmara Municipal;

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação por COVID-19 em espaços e recintos públicos apropriados à realização das feiras e mercados e eventos similares de comércio e retalho;
- Definir a estrutura de coordenação e de implementação do *Plano de Contingência COVID 19 para Feiras e Mercados* da Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de realização de eventos comerciais e retalho – feiras e mercados;
- Assegurar o funcionamento das feiras e mercados observando o processo de desconfinamento em curso e nos termos previstos do estado de calamidade decretado pelo Governo e revigorado no diploma acima citado;
- Preparar resposta às necessidades de comunicação por parte da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, junto dos comerciantes, feirantes e população em geral;
- Envolver as entidades oficiais e municipais, nomeadamente a Comissão Municipal de Proteção Civil;
- A obrigatoriedade da existência, nos espaços públicos de realização dos eventos comerciais e de retalho – feiras e mercados, de área de isolamento acoplado de instalação sanitária nos termos definidos pela DGS. A identificação e localização das áreas de isolamento, como o circuito de entrada e saída, encontra-se definida no Anexo A.

### **3. Aprovação do plano**

O *Plano de Contingência COVID 19 para Mercados e Feiras* é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

## PARTE II – GESTÃO DOS ESPAÇOS E NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR

### 4. Medidas gerais no uso dos espaços e recintos

- A obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes, podendo a máscara ser complementada com o uso de viseira.
- Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, sendo a medida de referência de 1,5 a 2 metros.
- Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes.
- A circulação das pessoas para as instalações sanitárias públicas deve ocorrer em circuitos onde seja possível manter a distância adequada entre as pessoas que circulam e as que estão em fila de espera.
- Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
  - a) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
  - b) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
  - c) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
  - d) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
  - e) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual;
  - f) Outras medidas tomadas por convenientes por forma a impedir o aglomerado de pessoas nos espaços reservados aos eventos de feiras e mercados, permitindo a fluidez de circulação nos pontos assinalados com respeito ao distanciamento social definido pela DGS.

### 5. Feirantes e comerciantes

- Dar a conhecer a todos os colaboradores o plano de contingência do município - disponível e divulgado no portal eletrónico - e garantir que estão aptos para colocar em prática todas as medidas nele preconizadas, informando-os especialmente sobre como reconhecer e atuar perante um cliente ou colaborador com suspeita de COVID-19.

- Acautelar e racionalizar o acesso do público/clientes aos locais de venda, por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado (2 metros) entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço e garantir o cumprimento da legislação em vigor. A capacidade máxima de pessoas no local de venda deve estar afixada em documento próprio, visível para o público.
- Garantir que as pessoas permanecem nos locais de venda apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços.
- Dispor, na prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, e se aplicável, as cadeiras e as mesas por forma a garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas.
- Impedir que os clientes modifiquem, se aplicável, a orientação das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, sempre dentro das considerações do ponto anterior.
- Antever todas as circunstâncias que podem ocorrer nos locais de venda, por forma a promover a adequada distância entre as pessoas.
- No caso de ocorrer a formação de fila de espera, os clientes devem ser incentivados a manter uma distância de, pelo menos, 2 metros, promovendo, para o efeito, sinalização no local onde devem permanecer à espera da sua vez.
- Garantir as condições de distanciamento, segurança, através de sinalética ou informação adequada.
- Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool nos locais de venda, associados a uma informação incentivadora e explicativa.
- Promover a limpeza e desinfeção periódica dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso.
- Devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (TPA), se aplicável, bem como dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.
- Devem promover a contenção, tanto quanto possível, dos colaboradores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos colaboradores.
- Desinfetar após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, os equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático).
- As Ementas devem estar afixadas.
- Se aplicável, garantir o cumprimento das medidas previstas no HACCP.

## 5.1 Colaboradores

- Conhecer as medidas que constam do plano de contingência do município - disponível e divulgado no portal eletrónico - e saber como agir perante um caso suspeito de COVID-19.

- Cumprir as recomendações de segurança previstas no plano de contingência e reportar à entidade empregadora (comerciante/feirante) ou às entidades competentes situações de incumprimento das medidas implementadas que podem condicionar perigo para a Saúde Pública.
- Cumprir as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória recomendadas pela DGS.
- Higienizar as mãos entre cada cliente.
- Utilizar corretamente a máscara, durante todo o período de trabalho num espaço com múltiplas pessoas, respeitando as condições de higiene e de segurança durante a sua colocação, utilização e remoção. Contemplar a necessidade de substituição da máscara, adotando as boas práticas de utilização. O uso de máscara não substitui outras medidas de prevenção, como o distanciamento físico recomendado, que devem ser mantidas.
- Garantir, nas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, que a disposição das mesas e das cadeiras nos espaços definidos permitem uma distância de, pelo menos, 2 metros entre todas as pessoas.
- No seguimento da norma anterior, colocar os pratos, copos, talheres e outros utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar, devendo ser assegurada a sua higienização e acondicionamento.
- Manter uma distância de 2 metros dos clientes e dos outros colaboradores.

## 5.2 Clientes

- Por forma a contribuir para a limitação da transmissão da COVID-19, todos os clientes devem assegurar as seguintes medidas:
  - a) Higienizar as mãos com solução à base de álcool (ou com água e sabão) à entrada e à saída do recinto de feiras e mercados;
  - b) Nos locais de venda e serviços de restauração e bebidas não sedentária, antes da refeição, deve ser privilegiada a lavagem das mãos com água e sabão ou, na sua impossibilidade, desinfeção das mesmas nos dispensadores SABA existentes nos locais para o efeito;
  - c) Respeitar a distância entre pessoas de, pelo menos, 2 metros (exceto coabitantes);
  - d) Cumprir medidas de etiqueta respiratória;
  - e) Evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários;
  - f) Se aplicável, dar preferência ao pagamento através de meio que não implique contato físico entre o colaborador e o cliente (por exemplo, terminal de pagamento automático *contactless*);
  - g) Se apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 não deve frequentar espaços públicos.

## **PARTE III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL EM CASO DE DOENÇA, SINTOMAS OU CONTACTO COM CASO SUSPEITO DE COVID 19**

### **6. Procedimento num caso suspeito**

De acordo com a DGS, a COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros);**
  
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.**

Na eventualidade de sinalização de uma pessoa ou alguém que se encontre nos espaços e/ou recintos confinados à realização dos eventos comerciais e de retalho – feiras e mercados com sinais e sintomas de COVID-19, deve dirigir-se - ou ser reencaminhada pelos serviços de fiscalização municipal ou outras entidades públicas, obrigatoriamente, para a área de isolamento sinalizada no recinto ou no espaço público prevista para o efeito.

Os serviços de fiscalização municipal, ou outras entidades públicas, devem, do caso sinalizado e reencaminhado para a área de isolamento, de imediato, comunicar à Delegada de Saúde de São Pedro do Sul, que transmitirá (ou diligenciará) todos os procedimentos a serem tomados em termos de apoio e assistência médica.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de isolamento contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens

com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

O caso suspeito deve seguir as orientações do SNS 24.

- Todo o procedimento de caso validado deverá ser acompanhado pelos serviços de fiscalização municipal, reportando-o, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal.

A área de isolamento deve ser higienizada e desinfetada cumprindo as Orientações da DGS.

Todos estes procedimentos encontram-se definidos e previstos através de fluxograma no anexo A.

## **PARTE IV – FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO**

### **7. Fiscalização do plano**

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, compete à Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, através dos serviços de fiscalização municipal, a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente plano de contingência.

### **8. Coordenação e implementação do plano**

Compete aos serviços de fiscalização municipal, coadjuvado pelo serviço municipal de proteção civil, a coordenação e implementação do plano de contingência, observando, para o efeito, as seguintes medidas:

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela Delegada de Saúde ou da Direção-Geral da Saúde;
- Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- Identificação das necessidades ou serviços essenciais ao funcionamento das feiras e mercados do concelho de São Pedro do Sul, bem como a identificação de meios ou equipamentos de apoio ao funcionamento das mesmas;
- Reforço e dispersão pelos espaços e recintos das feiras e mercados de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes), nomeadamente nas zonas definidas de entrada e saída de público;
- Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- Provisão de kits de saúde que se revelem essenciais e urgentes no combate à contaminação;
- Reforço dos protocolos de higienização dos sanitários públicos (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo: dos eventuais terminais de pagamento junto dos comerciantes e outros utensílios de apoio à atividade);
- Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento, nos termos do anexo A, o qual faz parte integrante deste plano;
- Elaboração de comunicação, juntamente com o serviço de comunicação da Câmara Municipal, a enviar à imprensa a dar conta de eventual situação epidémica;
- Providenciar, de acordo com as orientações da DGS, nomeadamente por adaptação da Orientação nº 023/2020, de 8 de maio, informação e sinalética visível ao público e comerciantes relativamente às medidas de segurança e distanciamento social;

- Providenciar mapas ou plantas e sinalética dos recintos das feiras e mercados, em local visível ao público e comerciantes, com informação relativa a:
  - a) Zonas ou circuitos de passagem (com sentidos diferenciados) de pessoas, mercadorias e veículos de primeiros socorros (INEM);
  - b) Distanciamento de segurança entre estabelecimento ou locais de venda;
  - c) Indicação da entrada e saída do recinto, promovendo o circuito de circulação no recinto da feira, sempre em frente, limitando ao mínimo o cruzamento entre pessoas;
  - d) Locais de higienização das mãos;
  - e) Uso obrigatório de máscara;
  - f) Indicação das instalações sanitárias;
  - g) Indicação da área de isolamento;
  - h) Outros elementos indicativos de saúde pública definidos pela DGS.

## PARTE V – MOBILIZAÇÃO DE RESPOSTA E ATIVAÇÃO DO PLANO

### 9. Mobilização de resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada, pelos serviços de fiscalização municipal, quando for identificado um ou vários suspeitos de estarem infectados por COVID-19. De igual modo, deve ser ativada quando for confirmado caso suspeito de munícipe(s) que tenha(m) estado ou acedido aos recintos de feiras e mercados e/ou eventos análogos devidamente reconhecidos ou licenciados pela Câmara Municipal. Pode também ser ativada caso existam orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul ou da Direção-Geral da Saúde nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Acionamento da área de isolamento;
- b) Definição dos recintos de feiras e mercados que possam ficar temporariamente desativados;
- c) Restrição das deslocações dos munícipes no concelho e/ou nas freguesias abrangidas por caso suspeito em coordenação com a Comissão Municipal de Proteção Civil sob orientação da DGS;
- d) Comunicação aos munícipes dos procedimentos a tomar no caso de confirmação de caso suspeito;
- e) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas sob licenciamento camarário, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público nas freguesias abrangidas por caso suspeito;

Estas medidas aplicam-se às feiras e mercados previstas na cidade de São Pedro do Sul, a saber:

- Mercado de Agricultura Tradicional;
- Feira Nova e Feira Velha.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul pode, por iniciativa própria ou mediante proposta dos serviços de fiscalização municipal, autoridades públicas, Delegada de Saúde ou da Direção-Geral da Saúde, determinar a definição de medidas adicionais relativas ao funcionamento das feiras e mercados municipais.

### 10. Ativação do plano

O Plano de Contingência é ativado quando aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul. Mediante parecer dos serviços de fiscalização municipal, o mesmo poderá, a cada momento, ser objeto de revisão sobre a abrangência das medidas adotadas ou a adotar em função dos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, na sequência de parecer dos serviços de fiscalização municipal, com base nas orientações da Delegada de Saúde de São Pedro do Sul e/ou da DGS, e visa o restabelecimento das atividades normais das feiras e mercados. Com esta desativação devem os serviços de fiscalização municipal, juntamente com o serviço municipal de proteção civil, definir as medidas de mitigação, que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.

## **ANEXOS**

## Anexo A

### 1. Área de Isolamento

Definição: espaço reservado que visa impedir que outros munícipes possam ser expostos e infetados. Tem como objetivo principal evitar a propagação da doença transmissível na organização ou comunidade.

Características: Deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com telefone incluindo lista de contactos protegida em mica; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM).

a) Identificação e localização das Áreas de Isolamento:

- Mercado de Agricultura Tradicional – a identificar em planta;
- Feira Nova e Feira Velha – a identificar em planta.

### 2. Kit de Apoio à Área de isolamento (Parte integrante da Área de isolamento)

É constituído pelos seguintes materiais: água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos); contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro; antipiréticos.

### 3. Instalação Sanitária

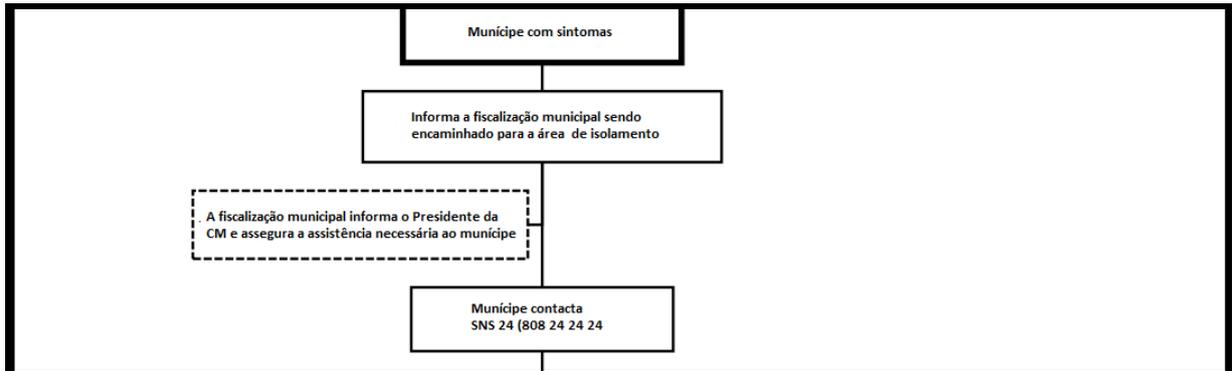
Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão, toalhetes de papel, contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra) para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/caso suspeito.

### 4. Layout do espaço da feira com circuito de entrada e saída



## Anexo B - Fluxograma de situação de munícipe com sintomas de COVID-19

(Adaptado do fluxograma previsto na Orientação da DGS nº006/2020, de 26/02)



## **FONTES**

### **Legislação e Orientações:**

- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- Orientação da DGS n.º 006/2020, de 26/02;
- Orientação da DGS n.º 023/2020, de 8 de maio;
- Plano de Contingência da Câmara Municipal de São Pedro do Sul Covid-19;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio de 2020.

### **Sítios eletrónicos institucionais consultados:**

<https://www.dgs.pt/>;

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22>.